PROGRAMA DE INTEGRIDADE — ABRAGOV

Aprovado pela Diretoria Executiva em 22 de novembro de 2026, nos termos dos arts. 7º, 21 e 24 do Estatuto Social, com referendo do Conselho Fiscal no exercício das atribuições do Conselho de Ética e Integridade. Este documento organiza e integra as políticas, os códigos e os regulamentos de integridade já vigentes na ABRAGOV, sem substituí-los.

CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Integridade da ABRAGOV é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, destinado a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o conceito previsto no art. 56 do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I — assegurar que a atuação da ABRAGOV na defesa dos fornecedores públicos ocorra com absoluta integridade, legalidade e transparência;

II — prevenir atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

III — prevenir infrações à ordem econômica, em especial a troca de informações concorrencialmente sensíveis e a formação de cartel em licitações (Lei nº 12.529/2011 e Código de Integridade e Antitruste);

IV — prevenir conflitos de interesses de dirigentes, conselheiros, empregados e prestadores de serviço;

V — proteger os dados pessoais e as informações confidenciais dos associados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD);

VI — servir de exemplo e referência para os associados, que são estimulados a implantar seus próprios programas, dada a relevância conferida pela Lei nº 14.133/2021 ao tema (arts. 25, § 4º; 60, IV; 156, § 1º, V; e 163, parágrafo único).

CAPÍTULO II — DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Programa aplica-se:

I — aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Integridade e aos coordenadores de comitês e representações;

II — aos empregados, estagiários e voluntários;

III — ao prestador contratado para o Núcleo de Defesa Técnica e Jurídica e aos demais prestadores de serviço;

IV — aos parceiros conveniados, patrocinadores e fornecedores, no que couber, mediante cláusula contratual;

V — aos associados e seus representantes, **no âmbito das atividades associativas**.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Comprometimento da alta direção. A Diretoria Executiva patrocina o Programa e compromete-se a:

I — aprovar e divulgar as políticas de integridade e dar o exemplo em sua conduta;

II — assegurar os recursos necessários à execução do Programa, previstos no orçamento anual;

III — incluir o tema integridade na pauta de ao menos uma reunião ordinária por trimestre;

IV — assinar anualmente o Termo de Compromisso do Código de Ética e Conduta (R14) e a Declaração de Conflito de Interesses (R10).

Art. 5º Instância responsável. O **Conselho de Ética e Integridade**, cujas atribuições são exercidas pelo Conselho Fiscal enquanto não eleito órgão próprio (Estatuto, art. 24), é a instância interna responsável pela aplicação do Programa e pela fiscalização de seu cumprimento, competindo-lhe:

I — receber e apurar denúncias, nos termos do Regulamento do Canal de Denúncias (R11);

II — manter atualizada a Matriz de Riscos de Integridade (P03);

III — acompanhar os indicadores do Programa e elaborar o Relatório Anual de Integridade;

IV — emitir pareceres em matéria de conflito de interesses, due diligence de terceiros e patrocínios;

V — propor à Diretoria Executiva a revisão das políticas.

§ 1º Para assegurar sua **independência**, o Conselho de Ética e Integridade:

I — reporta-se diretamente à Assembleia Geral, podendo levar a ela qualquer matéria, independentemente de autorização da Diretoria;

II — tem acesso irrestrito a documentos, registros e informações da Associação, respeitado o sigilo legal;

III — não pode ser integrado por membro da Diretoria Executiva, por sócio ou empregado do prestador contratado para o Núcleo de Defesa Técnica e Jurídica, nem por parente até o terceiro grau dessas pessoas (Estatuto, arts. 25 e 26).

§ 2º Quando a denúncia envolver membro do próprio Conselho, este fica impedido, e a apuração será conduzida pelos demais membros ou, se necessário, por comissão de três associados designada pela Assembleia Geral.

Art. 6º Secretaria-Geral. O(a) Secretário(a)-Geral responde pela execução operacional do Programa: guarda de registros, controle de treinamentos, aplicação dos procedimentos de due diligence (P04) e cumprimento da Política Financeira (R13).

CAPÍTULO IV — DOS PILARES DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa estrutura-se a partir dos parâmetros de avaliação do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022, atendidos pela ABRAGOV conforme o quadro a seguir:

Inciso	Parâmetro	Como a ABRAGOV atende	Documento
I	Comprometimento da alta direção	Patrocínio formal da Diretoria, pauta trimestral, orçamento próprio e termo anual assinado	P01 (art. 4º); R14
II	Padrões de conduta e políticas aplicáveis a dirigentes e empregados	Código de Ética e Conduta, Código de Integridade e Antitruste e Política Anticorrupção	R14; Código 07; P02
III	Padrões estendidos a terceiros	Cláusulas contratuais, due diligence e regras para associados no âmbito associativo	P04; Código 07; R09
IV	Treinamentos e comunicação periódicos	Plano anual, integração de novos dirigentes e aviso antitruste em toda reunião	P05; Código 07 (item 4)
V	Gestão de riscos e reavaliação periódica	Matriz de riscos com revisão anual ou a cada mudança relevante	P03
VI	Registros contábeis completos e precisos	Escrituração completa por contador, conforme normas para entidades sem fins lucrativos	Estatuto, art. 32; R13
VII	Controles internos sobre relatórios e demonstrações	Alçadas, assinatura conjunta, prestação de contas trimestral e parecer do Conselho Fiscal	R13; Estatuto, arts. 22 e 23
VIII	Prevenção de ilícitos em licitações, contratos e interações com o setor público	Política Anticorrupção, protocolo de agendas e vedação de troca de informações concorrenciais	P02; Código 07; Regimento Interno
IX	Independência, estrutura e autoridade da instância responsável	Conselho de Ética e Integridade com reporte direto à Assembleia	P01 (art. 5º); Estatuto, art. 24
X	Canais de denúncia e proteção ao denunciante	Canal confidencial, aceita anonimato, proíbe retaliação	R11; e-mail abragov.br@gmail.com
XI	Medidas disciplinares	Penalidades graduadas, com direito de defesa e recurso	R11; Estatuto, arts. 13 e 14
XII	Interrupção de irregularidades e remediação	Medidas cautelares, comunicação às autoridades e plano de remediação	R11 (caps. V e VII); P01 (art. 10)

XIII	Diligências baseadas em risco para terceiros, PEPs, patrocínios e doações	Procedimento de due diligence e regras de patrocínio	P04; R13 (cap. VII)
XIV	Verificação em fusões, aquisições e reestruturações	Aplicável apenas em caso de incorporação de outra entidade: due diligence prévia obrigatória	P04 (art. 9º)
XV	Monitoramento contínuo	Indicadores, relatório anual e revisão periódica	P01 (caps. VI e VII)

CAPÍTULO V — DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º A gestão de riscos de integridade segue a metodologia da Matriz de Riscos (P03): identificação, avaliação por probabilidade e impacto, definição de controles, plano de ação e monitoramento.

Art. 9º A Matriz será revista:

I — anualmente, antes da Assembleia Geral Ordinária;

II — sempre que houver mudança relevante, como novo serviço, novo parceiro estratégico, abertura de representação estadual, crescimento expressivo da base de associados ou ocorrência de incidente.

Art. 10. Constatada irregularidade, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Ética e Integridade, adotará plano de remediação contendo: interrupção imediata da conduta, avaliação dos danos, medidas de reparação, comunicação às autoridades quando cabível (R11, cap. VII) e revisão dos controles que falharam.

CAPÍTULO VI — DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 11. O Programa será acompanhado pelos seguintes indicadores, apurados semestralmente:

Indicador	Meta	Fonte
Dirigentes e colaboradores com treinamento anual concluído	100%	Registros de treinamento (P05)
Declarações de conflito de interesses entregues no prazo	100%	Secretaria-Geral (R10)
Reuniões de comitês e grupos com aviso antitruste registrado em ata	100%	Atas e memórias
Terceiros relevantes com due diligence concluída antes da contratação	100%	Dossiês (P04)
Denúncias com triagem em até 10 dias úteis	100%	Registro do canal (R11)
Denúncias concluídas em até 60 dias	≥ 90%	Registro do canal (R11)

Agendas com agentes públicos registradas	100%	Registro de agendas (P02)
Novos associados checados no CEIS e no CNEP antes da admissão	100%	Planilha de associados
Ações do plano de riscos concluídas no prazo	≥ 80%	Matriz de riscos (P03)

Art. 12. Relatório Anual de Integridade. O Conselho de Ética e Integridade apresentará à Assembleia Geral Ordinária relatório contendo: indicadores do período, número e natureza das denúncias, sem identificação de denunciantes, medidas adotadas, revisão da matriz de riscos e recomendações. Uma versão resumida será publicada no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII — DA REVISÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 13. O Programa e seus documentos integrantes serão revistos ao menos uma vez por ano, ou sempre que houver alteração legislativa relevante.

Art. 14. Integram este Programa:

- Código de Integridade e Antitruste (documento 07);
- Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público (P02);
- Matriz de Riscos de Integridade (P03);
- Procedimento de Due Diligence de Terceiros (P04);
- Plano de Treinamento e Comunicação (P05);
- Política de Conflito de Interesses (R10);
- Regulamento do Canal de Denúncias e do Procedimento Disciplinar (R11);
- Política Financeira, de Compras e de Patrocínios (R13);
- Código de Ética e Conduta dos Dirigentes e Colaboradores (R14);
- Regras dos Grupos e Canais Digitais (R09);
- Política de Privacidade.

Art. 15. O Kit de Programa de Integridade para Associados (P06) é material de apoio, não integra as obrigações internas da ABRAGOV e se destina exclusivamente aos associados.

Art. 16. Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2026.

_____

Monique Esteves de Oliveira — Presidente